CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 003/2022-TP-CLP
REFERENTE A TOMADA D EPREÇOS DE Nº 003/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE REFORMA DA UBS ALDENORA ELOI CAVALCANTE DO MUNICÍPIO DE BARRO DURO, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE BARRO DURO E A EMPRESA MULT CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTO, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARRO DURO, inscrito no CNPJ nº **06.554.745/0001-89**, situado na Av. Cel. Benedito da Luz, 675 - Centro, através do prefeito Municipal, **Elói Pereira de Sousa**, casado, residente e domiciliado no Município de Barro Duro PI.
CONTRATADA: MULT CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 31.847.998/0001-98, com sede na Rua **ERNESTO RIBEIRO**, nº134, Andar 01, sala 01, Bairro Centro, na cidade de Agricolândia, no Estado do Piauí, email: **multconstrutoraeserviços@gmail.com, telefone: (86) 9910-9532**, através de seu representante legal.
O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO,** conforme autorização do Processo Administrativo Nº 003/2022 na modalidade Tomada de Preços nº 003/2022, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reforma da UBS Aldenora Eloi Cavalcante do município de Barro Duro**, conforme especificações e quantidades constantes do projeto básico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços, ora contratados, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Tomada de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Tomada de Preços nº 003/2022, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Administrativo nº 003/2022 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de serviço, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através da Secretaria Municipal de Obras;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o instrumento convocatório e com a sua proposta;

II – prestar de imediato os serviços nos locais e horários determinados, de acordo com a conveniência da Prefeitura Municipal de Barro Duro– PI em obediência ao plano de trabalho;

III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE**;**

IV – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

V – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares e devidamente fardado e equipado;

VI – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VII – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

VIII - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, inclusive mantendo um escritório aberto para recebimento de reclamações do público;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No final da prestação dos serviços e após vistoria pelo setor competente, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O contrato firmado em decorrência deste instrumento vigorará, ate 31 de dezembro de 2023, com prazo de execução conforme cronograma físico financeiro, podendo ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência do Município, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas são provenientes dos recursos do Orçamento Geral do Município de Barro Duro, CONVÊNIO: 85.7038/2017, FIRMADO COM O MINISTÉRIO DAS CIDADES/PROPRIO/OUTROS no elemento de despesa 449051 – Obras e instalações.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R$ **514.579,08 (quinhetos e quatorze mil quinhentos e setenta e nove reais e oito centavo).**

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo

apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme a execução da obra, através de transferência eletrônica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO **-** O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Obras.

PARÁGRAFO ÚNICO – O(s) servidor(es) anotarão, em livro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de

indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Barro Duro- PI, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias assinam as partes abaixo.

Barro Duro (PI), 20 de Dezembro de 2022.

CONTRATANTE:_____
MUNICÍPIO DE BARRO DURO
Elói Pereira de Sousa

CONTRATADA: _____
MULT CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTO
CNPJ de nº 31.847.998/0001-98

TESTEMUNHA: _____
CPF

TESTEMUNHA: _____
CPF

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 003/2022/TP-CPL

Referente a Tomada de Preços de nº 003/2022

CONTRATANTE: Município de Barro Duro

CONTRATADO: MULT CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTO**,** empresa inscrita no
CNPJ de nº 31.847.998/0001-98

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reforma da UBS Aldenora Eloi Cavalcante no município de Barro Duro PI.

VALOR: R$ 514.579,08 (quinhentos e quatorze mil quinhentos e setenta e nove reais e oito centavos).

RECURSO FINANCEIRO: Informamos que as despesas são provenientes dos recursos do Orçamento Geral do Município de Barro Duro, CONVÊNIO: 85.7038/2017, FIRMADO COM O MINISTÉRIO DAS CIDADES/PROPRIO/OUTROS no elemento de despesa 449051 – Obras e instalações.

VIGÊNCIA: O contrato firmado em decorrência deste instrumento vigorará, ate 31 de dezembro de 2023, com prazo de execução conforme cronograma físico financeiro, podendo ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência do Município, nos termos da Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 20/12/2022

SIGNATÁRIOS:

CONTRATANTE: Elói Pereira de Sousa

CONTRATADO: MULT CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTO**,** empresa inscrita no CNPJ de nº 31.847.998/0001-98.